



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL N° 1.635/2018

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI N.º 1.131/2001, DE 08 DE MAIO DE 2001, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.131/2001, de 08 de maio de 2001, o seguinte parágrafo segundo:

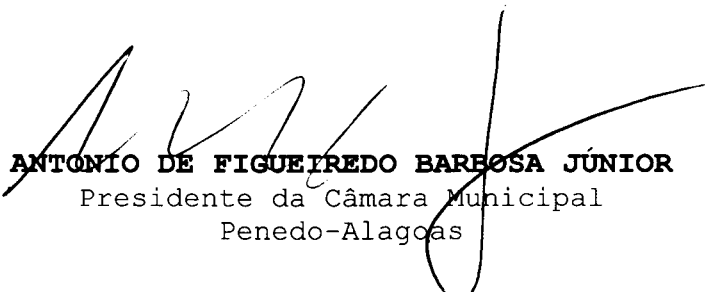
Art. 1º.

§1º.

§2º. Tem direito ao passe livre previsto no caput o acompanhante do deficiente, desde que seja necessário o acompanhamento e o deficiente não tiver o discernimento para a prática de seus atos, mediante comprovação no atestado médico declarando a necessidade de acompanhamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas